

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 011/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA, RESIDÊNCIA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SIMILARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE **FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI № 14.399/2022)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 1.2 A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.3 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.4 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Acre.
- 1.5 Deste modo, o a Fundação Estadual de Cultura Elias Mansour FEM, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

- 2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para recebimento de Bolsa de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.
- 2.1.2 As bolsas de que tratam esse edital se destinam a projetos de circulação nacional, internacional ou mista; participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural, incluindo bolsas culturais destinadas a mobilidade/intercâmbio de agentes culturais, grupos artístico-culturais do Estado do Acre, bem como de suas obras, em território estadual, nacional e no exterior, para custear, total ou parcialmente, despesas de transporte, alimentação e/ou hospedagem.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 Serão selecionados 22 projetos, com o valor individual de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para as **categorias 1,2, e 3** descritas no item 2.3 deste edital.









CULTURA



- 2.2.2 Serão selecionados 20 projetos, com o valor individual de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a categoria 4 descrita no item 2.3 deste edital.
- 2.2.3 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, seguindo a ordem final de classificação do certame.

2.3. **Categorias de Bolsas Culturais**

- 2.3.1 As bolsas de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural são destinadas a projetos de agentes culturais pessoas físicas que tenham como objeto:
 - Categoria 1 circulação estadual, nacional, internacional ou mista: realização de apresentações culturais em outra cidade, estado ou país;
 - Categoria 2 participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais: participação em feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios;
 - Categoria 3 intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural de curta duração: destina-se à concessão de apoio financeiro para agentes culturais em instituições das artes, cultura, gestão e economia da cultura de ensino formal e não formal, cuja duração seja de até 6 (seis) meses;
 - Categoria 4 outros objetos relacionados à promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.
- 2.3.2 O presente edital possui valor total de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil) distribuídos nas seguintes categorias:

Categorias	BOLSAS	Quantidade de Projetos	Valor Total de projetos
1	Bolsas de circulação estadual, nacional, internacional ou mista;	10	R\$ 180.000,00
	Bolsas de participação em eventos estratégicos nacionais e	10	13 100.000,00
2	internacionais	7	R\$ 126.000,00
	Bolsas de intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em		
3	gestão cultural de curta duração	5	R\$ 90.000,00
	Bolsas para outros objetos relacionados à promoção, difusão,		
4	circulação, intercâmbio e residência cultural.	20	R\$ 300.000,00
	TOTAL GERAL	42	R\$ 696.000,00

2.3.3 O presente edital possui valor total de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil) distribuídos nas seguintes categorias por regionais:

BEGIONAL		QUANTIDADE DE PROJETOS - CATEGORIAS				
REGIONAL	ı	II	III	IV	TOTAL	
Regional do Baixo Acre	3	2	1	4	10	
Regional do Juruá	2	2	1	4	9	
Regional do Tarauacá-envira	2	1	1	4	8	











Regional do Alto Acre	2	1	1	4	8
Regional do Purus	1	1	1	4	7
TOTAL GERAL	10	7	5	20	42
% das Categorias	24%	17%	12%	48%	100%

2.4. Cotas – Distribuição de cotas

- 2.4.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital conforme detalhamento ao longo desta cláusula, conforme Instrução Normativa nº 10 do MINC:
 - a) pessoas negras (pretas e pardas) no mínimo 25%;
 - b) pessoas indígenas no mínimo 10%;
 - c) pessoas com deficiência no mínimo 5%.
- 2.4.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela do item 2.4.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração no âmbito da Ficha de Inscrição.
- 2.4.3 Nos casos excepcionais em que houver apenas uma vaga disponível por categoria, município ou regional, ou quando não for possível alocar pelo menos uma vaga para cada grupo de cotas (Negros, Indígenas e Pessoas com Deficiência), as vagas disponíveis serão destinadas à ampla concorrência. Isso visa garantir que todas as vagas sejam preenchidas, promovendo a participação mais inclusiva e abrangente possível, respeitando as diretrizes de diversidade e inclusão do edital.
- 2.4.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 2.4.5 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 2.4.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 2.4.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 2.4.8 Valores totais disponíveis para este edital serão distribuídos de forma regionalizada, conforme demandas populares nas oitivas da PNAB, conforme tabela a seguir:











MESOREGIONAL	QUANTIDADE DE PROJETOS				
IVIESOREGIONAL	AMPLA	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
Regional do Baixo Acre	7	3	1	1	12
Regional do Juruá	4	2	1	1	8
Regional do Tarauacá-envira	4	2	1	1	8
Regional do Alto Acre	4	2	1	1	8
Regional do Purus	2	2	1	1	6
TOTAL GERAL	21	11	5	5	42
Atendimento de Cotas	50%	26%	12%	12%	100%

- 2.4.9 As tabelas distribuição geográfica foram construídas levando em consideração os dados populacionais do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, bem como em consonância com diretrizes de regionalização oriundas das oitivas constantes no relatório consolidado de devolutivas do Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, disponível no portal da FEM.
- 2.4.10 Caso haja sobra de vagas em função da distribuição de projetos por regional ou categorias conforme estabelecido, essas vagas residuais serão redistribuídas para a regional ou categoria que apresentou maior demanda de forma sequencial (residuais de categorias primeiramente para categorias da mesma regional pela ordem de demanda apresentada; residuais de regionais para as regionais de maior demanda). Após esgotar a redistribuição para regional, se ainda houver vagas remanescentes, estas serão alocadas para a próxima regional que apresentou maior demanda total, conforme a aplicação inicial.
- 2.4.11 No caso de empate no número de inscrições entre regionais, será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida na classificação geral dos projetos da regional. Isso assegura que os projetos de maior mérito, conforme os critérios de avaliação estabelecidos, sejam priorizados na alocação dos recursos.
- 2.4.12 Os eventuais saldos de recursos deste edital serão destinados a regional com a maior demanda geral. Essa medida visa a maximização da eficiência na utilização dos recursos, assegurando que eles sejam direcionados para onde há maior necessidade e potencial de impacto cultural.
- 2.4.13 É vedado o aporte em projetos com conteúdo político-partidários, eventos esportivos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade humana e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

2.5. Valor destinado a cada projeto

2.5.1 Cada projeto das categorias 1,2, e 3 descritas no item 2.3 deste edital podem pleitear o valor individual de até até R\$18.000,00 (dezoito mil reais).











- 2.5.2 Cada projeto da categoria 4 descrito no item 2.3 deste edital pode pleitear o valor individual de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).
- 2.5.3 O valor final recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido , já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte, ou seja, valores descritos no item 2.5.1 e 2.5.2 deduzidos o imposto de renda retido na fonte.
- 2.5.4 O valor total deste edital é da ordem de R\$696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13392143212900000 12900000.

2.6. Prazo de Inscrição

2.6.1 O prazo total para inscrição neste edital é de 26 de agosto até às 23h59min do dia 15 de setembro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).

2.7. Quem pode participar

- 2.7.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que possui atuação comprovada ou reside no estado do Acre há pelo menos 02 anos, contados retroativamente a partir da publicação deste edital.
- 2.7.2 Será admitida uma inscrição por proponente denominado para fins deste edital de AGENTE CULTURAL, cuja natureza seja de Pessoa Física que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à FEM pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- 2.7.3 Entende-se como Agente Cultural para fins deste edital toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. Essa conceituação deve ser comprovada nos seus documentos constitutivos no caso de pessoas jurídicas com os respectivos Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE, e por meio do currículo para pessoas físicas.

2.7.4 O agente cultural pode ser:

- I Pessoa física:
- II Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Bolsa Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

2.8. Quem NÃO pode participar

- 2.8.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
 - I tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;









CULTURA



- II servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes) até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo;
- III sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV) Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM;
- V) Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;
- VI) Órgãos da administração pública;
- VII) Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;

2.9. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.9.1 Cada AGENTE CULTURAL poderá concorrer neste edital com 1 (um) projeto, consequentemente poderá ser contemplado com 1 (um) projeto.

3. ETAPAS

- 3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
 - a) Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
 - b) Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
 - c) **Habilitação** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
 - d) **Assinatura do Termo de Bolsa Cultural** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural

4. PRAZO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

- 4.1.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia 26 de agosto até às 23h59min do dia 15 de setembro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).
- 4.1.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.
- 4.1.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período de vigência das inscrições (de forma online e com o mesmo e-mail cadastrado no momento da inscrição inicial), sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.











- 4.1.4 Cada Agente Cultural poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida, mesmo que incompleta.
- 4.1.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até três dias após a publicação dos resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado DOE.
- 4.1.6 A documentação listada no item 4.1.13, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico de inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item 4.1.1. A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.
- 4.1.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 4.1.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
- 4.1.9 O agente cultural deve preencher a Ficha de inscrição online, com seus respectivos anexos e apêndices, a descrição do projeto (objetivos, justificativas, metas, dentre outros), a planilha orçamentária e o cronograma de atividades proposto, e demais modelos disponibilizados no momento da inscrição.
- 4.1.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Estado do Acre, representado pela FEM de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 4.1.11 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 4.1.12 A inscrição implica no conhecimento e concordancia dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
- 4.1.13 O agente cultural deve encaminhar, por meio de formulario eletronico disponivel no site da FEM (os modelos devem ser baixados, preenchidos e feitos upload no formulário eletrônico), a seguinte documentação no momento da inscrição:
 - a. Currículo pessoa Física (Anexo I);
 - b. **Cópia dos documentos pessoais com foto** (RG ou CNH) a ser anexado (*upload*) em formato eletrônico compatível (*pdf*) no formulário de inscrição online;
 - c. **Comprovante de endereço** a ser anexado (*upload*) em formato eletrônico compatível (*pdf*) no formulário online, **se** não houver comprovante de endereço atualizado o proponente deverá utilizar declaração de residência (anexo IV).
 - d. Documentos específicos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;
 - e. Declaração de representação, se for concorrer como coletivo sem CNPJ, anexo V;











- f. **Modelo do Relatório de Bolsista** (anexo III), a ser preenchido eletronicamente por meio do site da FEM. O referido formulário estará disponível para preenchimento no período designado para a prestação de contas;
- g. Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas (anexo VI);
- h. Autodeclaração de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (anexo VII);
- i. **Outros documentos que o agente cultural** julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

5. COMO ELABORAR O PROJETO

5.1. Preenchimento do formulário online

5.1.1 Preenchimento do formulário online disponível no site da FEM deve seguir os critérios do item 4 desde como fazer a inscrição e de toda a documentação e anexos necessários no ato de inscrição.

5.2. Previsão de execução do projeto

5.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 30/06/2025, incluído o prazo de prestação de contas de cada agente cultural beneficiado.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa os projetos

- 6.1.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual n° 2.312/2010. A comissão será composta por 15 (quinze) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM, observados os princípios da isonomia, moralidade e legalidade. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.
- 6.1.2 Os projetos apresentados serão distribuídos de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.

6.2. Quem NÃO pode analisar os projetos

- 6.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
 - a) tiverem interesse direto na matéria;
 - b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
 - c) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo











- nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- d) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- 6.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- 6.2.3 Os parentes de que trata o "item 6.2.1 letra c "são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise de mérito cultural

- 6.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 6.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6.4 deste edital.

6.4. Análise dos Projetos e Critérios de Avaliação

- 6.4.1 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 6.4.6 do presente edital.
- 6.4.2 Serão classificados apenas os projetos que atingirem nota igual ou superior a 50 pontos ou 50% (cinquenta por cento) do total de pontos na NOTA FINAL – NF. A NOTA FINAL – NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.
- 6.4.3 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 50% (cinquenta por cento) ou 50 pontos como nota final, poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto, conforme a ordem de classificação.
- 6.4.4 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:
 - a) Maior nota no item 6.4.6.1;
 - b) Maior nota no item 6.4.6.3;
 - c) Maior nota no item 6.4.6.2.
- 6.4.5 Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas













Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.

6.4.6 Na avaliação dos projetos apresentados serão observados os seguintes critérios de pontuação:

MACRO DESCRITORES	OPERADORES LÓGICOS	PONTUAÇÃO		
6.4.6.1 – Relevância, mérito, clareza e viabilidade do projeto				
a) Relevância (10 pontos) – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a	a.1) Alinhamento com a Cultura Local (5 pontos): Projetos que promovem e valorizam as tradições culturais locais, apoiando causas sociais relevantes e beneficiando a coletividade.	a.1) - Alto alinhamento: 5 pontos; - Médio alinhamento: 3 pontos; - Baixo alinhamento: 1 ponto.		
coletividade.	a.2) Impacto Social (5 pontos): Capacidade do projeto de gerar benefícios sociais significativos, promovendo inclusão e diversidade.	a.2) - Impacto significativo e inclusivo: 5 pontos; - Impacto moderado: 3 pontos; - Impacto limitado: 1 ponto.		
b) Mérito (10 pontos) – valor artístico do projeto e a	b.1) Valor Artístico (5 pontos): Avaliação do valor artístico e inovação do projeto, e seu potencial para influenciar positivamente o público-alvo	b.1) - Alto valor artístico e inovação: 5 pontos; - Médio valor artístico: 3 pontos; - Baixo valor artístico: 1 ponto.		
reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo.	b.2) Reverberação e alcance (5 pontos): Potencial do projeto para atingir e engajar o público-alvo de maneira significativa.	b.2) - Alto potencial de alcance e engajamento: 5 pontos; - Potencial moderado: 3 pontos; - Potencial limitado: 1 ponto.		
	c.1) Apresentação e Linguagem (5	c.1)		











c) Clareza (10 pontos) – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma	pontos): Clareza na apresentação do projeto, com linguagem adequada, objetiva e de fácil compreensão.	- Apresentação clara e objetiva: 5 pontos; - Apresentação moderadamente clara: 3 pontos; - Apresentação pouco clara: 1 ponto.	
inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê.	c.2) Coerência e Estrutura (5 pontos): Coerência entre os objetivos, as metas e as estratégias de ação, e a justificativa do projeto.	c.2) -Alta coerência e estrutura bem definida: 5 pontos; - Coerência moderada: 3 pontos; - Baixa coerência: 1 ponto.	
	d.1) Viabilidade do cronograma (4 pontos): Realismo e exequibilidade do cronograma apresentado em relação aos objetivos do projeto.	d.1) -Cronograma altamente viável: 4 pontos;	
d) Viabilidade e planejamento – avalia a capacidade do projeto de ser implementado com sucesso, considerando o realismo do cronograma, a adequação do orçamento e a eficácia do plano de comunicação.	d.2) Coerência Orçamentária (3 pontos): Coerência entre as ações planejadas e a planilha orçamentária;	d.2) - Alta coerência orçamentária: 3 pontos; - Coerência moderada: 2 pontos; - Coerência limitada: 1 ponto.	
	d.3) Plano de Comunicação e Divulgação (3 pontos): Eficácia do plano de comunicação e estratégias de divulgação para alcançar o público-alvo.	d.3) - Plano altamente eficaz: 3 pontos; - Plano moderadamente eficaz: 2 pontos; - Plano pouco eficaz: 1 ponto.	
Tot	0 a 40 pontos		
6.4.6.2 Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo agente cultural.			
a) Promoção da integração da o	_		











conhecimento, da vida social e de comunidade local.	a) 0 a 5 pontos
b) Atividades realizadas em espaços públicos.	b) 0 a 5 pontos
c) Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos com medidas de acessibilidade.	c) 0 a 4 pontos
d) O projeto proposto possui caráter inovador enquanto iniciativa cultural e ao mesmo tempo demonstra viabilidade e sustentabilidade de suas ações.	' ·
e) O projeto proposto possui caráter de continuidade de iniciativa cultural consolidada.	f) 0 a 7 pontos
f) Propõe acesso gratuito à comunidade.	g) 0 a 5 pontos
g) Propõe desenvolvimentos de ações ou metodologias que promovam a integração entre culturas, objetivando a interdisciplinaridade.	
ih) Propõe ações de formação cultural.	i) 0 a 6 pontos
Total de pontos	0 a 40 pontos
6.4.6.3 Currículo do Proponente	
a) Experiência Profissional na Área Cultural. Consideração do tempo de atuação do proponente no segmento cultural especifico do projeto.	a) - 1 ano = 1 ponto
	- 2 a 3 anos = 3 pontos - 4 a 5 anos = 4 pontos - Mais de 5 anos = 6 pontos
b) Portifólio e realizações. Avaliação com base em projetos culturais anteriores realizados e comprovados pelo proponente.	- 4 a 5 anos = 4 pontos - Mais de 5 anos = 6 pontos b) - 1 a 2 projetos = 2 pontos











c) Prêmios e Reconhecimentos: Pontuação Adicional para prêmios recebidos ou reconhecimento público relevante na área cultural.	ponto - Regional: 2 pontos - Nacional: 3 pontos - Internacional: 4 pontos
d) Contribuição para Inclusão e Diversidade Cultural. Envolvimento em projetos que promovam a inclusão e a diversidade cultural, como ações voltada para grupos vulnerabilizados socialmente. OBS: Grupos vulnerabilizados socialmente em conformidade ao Decreto Federal 8.750, de 9 de maio de 2016 e a Instrução Normativa do Ministério da Cultura – MINC n° 10, de 28 de dezembro de 2023.	d) — Projetos que envolveram um grupo ou grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de um grupo ou grupos vulnerabilizados socialmente: 1 ponto. — Projetos que envolvem dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente em seu público alvo principal ou que possua entre sua equipe principal executora membros de dois ou mais grupos vulnerabilizados socialmente: 2 pontos.
e) Qualificação em Capacitações e Oficinas. Participação em capacitações com conclusão de cursos, oficinas e capacitações na área cultural.	e) – 2 a 3 cursos/oficinas: 1 ponto - 3 a 5 cursos/oficinas: 2 pontos - Mais de 5 cursos/oficinas: 3 pontos.
Total de pontos	0 a 20 pontos

6.4.7 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.

6.4.8 Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) nos itens 6.4.6.1, 6.4.6.2 ou 6.4.6.3 (macro descritores gerais) será











desclassificado do Edital.

- 6.4.9 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos eventuais pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- 6.4.10 As candidaturas de projetos que incluam a participação de grupos considerados vulneráveis socialmente serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Decreto Federal nº 11.525, Art. 16 §3º, inciso III, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis socialmente.
- 6.4.11 A opção por participar como integrante de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o direito de verificar e validar as informações declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessárias.
- 6.4.12 Durante o processo de inscrição, o proponente deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais. Os proponentes que se autodeclararem negros, indígenas ou pessoas com deficiência quando concorrem na ampla concorrência possuem a pontuação extra descrita no item 6.4.10.
- 6.4.13 Os proponentes devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.
- 6.4.14 A Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura poderá, a seu critério, realizar verificações para confirmar a veracidade das autodeclarações, podendo solicitar documentação adicional.
- 6.4.15 A pontuação extra será concedida com base na autodeclaração e/ou verificação das informações, incentivando a diversidade e inclusão de grupos tradicionalmente subrepresentados.
- 6.4.16 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter, minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o









CULTURA



nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.

- 6.4.17 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.
- 6.4.18 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado.
- 6.4.19 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

6.5. Recurso da etapa de seleção

- 6.5.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.
- 6.5.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico especifico disponível no site da FEM, no prazo de acordo com o cronograma deste edital, em até 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.
- 6.5.3 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação, quando solicitado pelo proponente via formulário online disponível no site da FEM, após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.
- 6.5.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 6.5.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre DOE e no site oficial da FEM.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 7.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as regras abaixo.
- 7.2 Caso haja sobra de vagas em função da distribuição de projetos por categoria conforme estabelecido, essas vagas residuais serão redistribuídas para a categoria que apresentou maior demanda de forma sequencial, com o mesmo critérios de sobras de vagas entre as regionais do estado. Após esgotar a redistribuição para categoria e/ou regional, se ainda houver vagas remanescentes, estas serão alocadas para a próxima categoria e/ou regional que apresentou maior demanda total e, conforme a aplicação inicial.
- 7.3 No caso de empate no número de inscrições entre categorias ou regionais, será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida na classificação geral dos projetos da regional. Isso assegura que os projetos de maior mérito, conforme os critérios de avaliação estabelecidos, sejam priorizados na alocação dos recursos.











7.4 Os eventuais saldos de recursos deste edital serão destinados a categoria e/ou regional com a maior demanda geral. Essa medida visa a maximização da eficiência na utilização dos recursos, assegurando que eles sejam direcionados para onde há maior necessidade e potencial de impacto cultural. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

8.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado devera encaminhar no prazo descrito no item 13 referente ao Cronograma os documentos abaixo listados, sendo apresentados por meio de formulário online específico para anexo da documentação, a ser disponibilizado no site da FEM, conforme cronograma estabelecido neste edital.

8.1.2 Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos competentes;
- IV certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.

8.1.3 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- III certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela pelos respectivos orgãos competentes em nome do representante do grupo
- IV certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;











- V comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- 8.1.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 8.1.5 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 8.1.6 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recurso da etapa de habilitação

- 8.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao DEFIC /FEM, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico de acordo com o cronograma previsto neste edital.
- 8.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 8.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DOE do Estado e no site da FEM.
- 8.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Termo de Bolsa Cultural

- 9.1.1 Durante a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme Anexo II deste Edital, por meio do formulário eletrônico de envio dos documentos de habilitação.
- 9.1.2 O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FEM contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 9.1.3 Os agentes culturais contemplados cedem automaticamente ao Governo do Estado do Acre e a FEM o uso da sua imagem e voz em eventuais meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios a título de divulgação de conteúdo.

9.2. Recebimento dos recursos financeiros

- 9.2.1 Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 9.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária específica,











em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

- 9.2.3 A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 9.2.4 O Termo de Bolsa Cultural deverá ser assinado, impreterivelmente durante o período de habilitação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente (próximo habilitado na lista final) para assumir sua vaga.
- 9.2.5 Os termos de execução cultural assinados pelo agente cultural habilitado terão validade apenas após a finalização da etapa de habilitação com o respectivo término do prazo de recursos, quando serão assinados pelo representante da FEM.

10. ENCARGO

A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo.

10.1. Definição do Encargo

- 10.1.1 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado na respectiva ficha de inscrição, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.
- 10.1.2 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista (anexo III) que deverá ser apresentado em 30 dias após a finalização do projeto cultural exclusivamente por formulário eletrônico disponível no no site da FEM com o upload dos seus devidos anexos.
- 10.1.3 O Relatório de Bolsista (anexo III) deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo III deste edital.
- 10.1.4 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.
- 10.1.5 As propostas selecionadas deverão realizar uma atividade de compartilhamento público, em caráter presencial ou virtual, com objetivo de divulgar amplamente o percurso vivenciado através da concessão da bolsa cultural de mobilidade e intercâmbio.
- 10.1.6 A ação de compartilhamento público deverá ser gratuita, divulgada prévia e amplamente pelo proponente, com aprovação prévia da FEM, podendo ser realizada em até











- 30 (trinta) dias após a conclusão da atividade de mobilidade/intercâmbio, sob de inadimplência do proponente.
- 10.1.7 Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, e respeitando a vigência do Termo de Concessão de Bolsa Cultural, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
- 10.1.8 Após firmado o Termo de Concessão de Bolsa Cultural qualquer alteração no cronograma de execução e programação apresentados somente poderá ser feita após formalização de pedido, com justificativa e posterior aprovação pela FEM.

10.2. Descumprimento do Encargo

- 10.2.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:
 - I pagamento de multa;
 - II suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta)
 - O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
- 10.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 10.2, desde que regularmente comprovada.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal e estadual e da FEM, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 11.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 11.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Desclassificação de projetos

12.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição <u>Federal</u>, garantidos o contraditório e a ampla defesa.











- 12.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo pela FEM, implicará na desclassificação do agente cultural.
- 12.1.3 A FEM poderá visitar ou fazer diligência durante a execução dos respectivos projetos.

12.2. Acompanhamento das etapas do edital

- 12.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da FEM.
- 12.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado do Acre, no site da FEM, bem como aos anúncios nas mídias sociais oficiais.
- 12.2.3 A descrição de todos os prazos estabelecidos neste edital é descrita no item 13 referente ao cronograma final do edital, que inclui todas as datas limites e de referência para execução das diversas fases do presente edital.

12.3. Informações adicionais

- 12.3.1 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.
- 12.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da presidência da comissão de avaliação de fomento e incentivo à cultura a ser nomeada por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE, conforme indicação da presidência da FEM.
- 12.3.3 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.
- 12.3.4 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.
- 12.3.5 A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 12.3.6 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto, estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares durante a fase de avaliação ou execução a critério da FEM.











- 12.3.7 A FEM orienta os proponentes a realizarem o Cadastro Cultural constante no portal da FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.
- 12.3.8 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 12.3.9 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 12.3.10 A FEM e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
- 12.3.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e da PNAB em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de execução Cultural (ou correspondente), com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e PNAB em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral, essa obrigação se estende as logomarcas do governo estadual e da FEM.

12.4. Validade do resultado deste edital

12.4.1 O chamamento público regido por este Edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.

13. CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital

26/08/2024











Prazo para impugnação do edital	29/08/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	26/08/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	15/09/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	19/09/2024)
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	24/09/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	27/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	14/10/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	17/10/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	18/10/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	23/10/2024
Divulgação do resultado Final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	30/10/2024
Prazo para Habilitação	Até 06/11/2024
Divulgação preliminar das Propostas Habilitadas	12/11/2024
Prazo para recurso da etapa de habilitação	Até 18/11/2024
Divulgação do resultado final das propostas habilitadas	22/11/2024
Início do processamento do pagamento dos contemplados	A partir de 25/11/2024
Apresentação do Relatório de Bolsista	Até 30 dias após o prazo final de execução da atividade proposta

13.2 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente automaticamente, sem necessidade de posterior publicação de atualização.

14. ANEXOS DO EDITAL











14.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Currículo Pessoa Física.

Anexo II - Termo de Bolsa Cultural;

Anexo III - Relatório de Bolsista;

Anexo IV - Declaração de residência

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD







